



REQUERIMENTO	Número	/	(. ^a)	
PERGUNTA	Número	/	(. ^a)	
Assunto:					
Destinatário:					

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

PCP desde há vários anos que vem acompanhado com profunda preocupação a situação dos trabalhadores subcontratados por empresas de trabalho temporário que respondem a necessidades permanentes de grandes empresas nacionais e multinacionais, designadamente no que toca a situações de desrespeito e violação dos seus direitos laborais.

O PCP considera inaceitável que estas empresas não assumam qualquer responsabilidade sobre estes trabalhadores, tratando-os como se fossem «material descartável» quando de facto contribuem com o seu trabalho para o seu normal funcionamento e significativos lucros.

Aliás, muitas destas empresas serão também por isso, das empresas em Portugal com maior assimetria salarial, se tivermos em conta a diferença entre salários os trabalhadores e os salários dos membros do Conselho de Administração, e outros altos quadros da hierarquia destas empresas.

O recurso à prestação de serviços para a garantia de necessidades permanentes representa um recurso ilegal à precariedade. Importa assinalar que estes trabalhadores subcontratados não têm os mesmos direitos e auferem salários muito abaixo dos salários dos trabalhadores que integram os quadros das empresas para onde trabalham.

Normalmente, estes trabalhadores fazem todo o atendimento ao cliente (avarias, contratos, faturação, apoio ao cliente e reclamações), asseguram toda a comunicação técnica e comercial, tendo muitas vezes ainda o serviço de gestão das frotas e intermediação de departamentos dos recursos humanos.

De acordo com as informações públicas, o número de trabalhadores não tem sofrido tendência decrescente e grande parte dos postos de trabalho existem há mais de uma década, sendo muitos deles ocupados há mais de uma década pelos mesmos trabalhadores, assim resultando evidente que não correspondem a necessidades temporárias ou transitórias da empresa, ou a qualquer outra situação prevista no Código do Trabalho.

Ora, de acordo com os Artigos 1752 e 1402, número 2, alíneas a) a g) do Código do Trabalho, esta situação não configura caso passível de justificar essa opção. Dispõe igualmente o Artigo 1762, número 1, do Código do Trabalho, que a empresa que contrata o serviço tem a obrigação de provar a justificação desse recurso, sendo considerados nulos os contratos que não respeitem integralmente essas disposições.

Os headsets são de utilização comum, uma vez que são continuamente emprestados a trabalhadores que não têm; aliás, os trabalhadores têm sido incentivados a comprar com o seu parco salário material de trabalho que obrigatoriamente deveria ser fornecido pela entidade patronal.

O PCP considera inaceitável a situação de violação, desrespeito e incumprimento dos direitos fundamentais destes trabalhadores.

O PCP considera inaceitável o valor dos salários muito baixos auferidos por estes trabalhadores, o recurso ilegal à precariedade na subcontratação de trabalhadores para garantirem serviços permanentes.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicitamos ao **Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**, os seguintes esclarecimentos:

- Que acções inspectivas realizou na última década a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) aos Call Centers e Contact Centers?
- 2. Quais os resultados e apuramentos dessas ações inspectivas?
- 3. Que conclusões ou avaliações fez a ACT sobre o recurso à precariedade e subcontratação de trabalhadores?
- 4. Ao abrigo de que disposição legal realizam as empresas o contrato de subcontratação de mão-de obra para supressão de necessidades permanentes da empresa?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 25 de Setembro de 2014

Deputado(a)s

RITA RATO(PCP)

DAVID COSTA(PCP)

JORGE MACHADO(PCP)